

# Comité de Representantes



Asociacion Latinoamericana  
de Integracion  
Associação Latino-Americana  
de Integração

513

CRIAÇÃO DE UM CONSELHO DO TRANSPORTE  
PARA A FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO E FUN  
CIONAMENTO NOS PAÍSES-MEMBROS DE OR  
GANISMOS NACIONAIS SOBRE AS MESMAS  
MATÉRIAS

ALADI/CR/Resolução 57  
27 de agosto de 1986

## RESOLUÇÃO 57

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35, letra o), e 42 do Tratado de Montevidéu 1980 e o artigo quarto, letra d), da Resolução 11 (II) do Conselho de Ministros.

CONSIDERANDO Que com base nas atividades que se desenvolvem no âmbito da Associação os países-membros acordaram encarar ações de cooperação e facilitação em matéria de transporte e comércio na Rodada Regional de Negociações e levando em consideração as recomendações adotadas nestas matérias pelas diferentes reuniões de diretores nacionais de alfândegas,

## RESOLVE:

PRIMEIRO.- Criar o Conselho do Transporte para a Facilitação do Comércio como órgão auxiliar do Comitê de Representantes nessas matérias, que estará integrado por representantes designados pelos Governos dos países-membros.

SEGUNDO.- Esse Conselho terá, entre outras, as seguintes funções:

- a) assessorar os Órgãos da Associação em todos os assuntos relacionados com a facilitação das operações de transporte e comércio entre os países-membros;
- b) assessorar os países-membros para evitar que os problemas do transporte se transformem em barreiras não-tarifárias para o comércio intra-regional;
- c) formular recomendações e atender consultas sobre as matérias submetidas a sua consideração; e
- d) recomendar a adoção de medidas ou a celebração de acordos sobre facilitação do transporte e do comércio no âmbito dos mecanismos estabelecidos no Tratado de Montevidéu 1980.

TERCEIRO.- As recomendações adotadas pelo Conselho Assessor serão submetidas à consideração do Comitê de Representantes.

//

QUARTO.- A Secretaria-Geral dará ao Conselho Assessor a assistência técnica e administrativa necessária para seu funcionamento.

QUINTO.- O Conselho Assessor reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, convocado pelo Comitê de Representantes, por proposta de qualquer país-membro ou da Secretaria-Geral.

SEXTO.- O Conselho Assessor poderá propor ao Comitê de Representantes o estabelecimento dos procedimentos que considere adequados para seu funcionamento.

SÉTIMO.- Recomendar aos Governos dos países-membros a adoção das medidas necessárias para pôr em funcionamento Organismos Nacionais de Facilitação do Transporte e do Comércio com a finalidade de estudar e propor as ações pertinentes para eliminar os obstáculos às operações de transporte e de comércio entre os países-membros.

OITAVO.- Recomendar aos Governos dos países-membros que para o funcionamento destes Organismos se contemplem, entre outros, os seguintes elementos:

- a) que seu funcionamento seja permanente;
- b) que sua composição seja interdisciplinar;
- c) que possam participar de suas atividades representantes do setor privado; e
- d) que sejam levadas em conta as orientações e os temas sobre facilitação adotados ou sugeridos pela Associação.